

PARECER Nº 2312/2021 – NCI/SESMA

INTERESSADO: NUCLEO DE CONTRATOS.

FINALIDADE: Manifestação referente à análise das minutas dos Contratos nº 428 e 429/2021-SESMA/PMB.

1- DOS FATOS:

Antes de adentrarmos no mérito do presente parecer, é necessário um breve relatório.

Chegou a este Núcleo de Controle Interno, o Processo Administrativo de nº 22764/2021, encaminhado pelo NÚCLEO DE CONTRATOS, solicitando análise das minutas dos Instrumentos Contratuais nº 428 e 429/2021 a serem celebrados com as empresas DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI e TECNO 4 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, respectivamente.

Dito isso, passamos a competente análise.

2- DA LEGISLAÇÃO:

Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores (licitações e contratos).

Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 (Sistema de Controle Interno).

Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 (Normas gerais de Direito Financeiro).

Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1999 (Improbidade Administrativa).

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (Pregão).

Lei Municipal nº 49.191, de 18 de julho de 2005 (Pregão Eletrônico em âmbito municipal).

Decreto Municipal nº 47.429, de 24 de janeiro de 2005 (Regulamento da modalidade de licitação e Pregão).

Decreto Municipal nº 75.004/2013.

Decreto nº 7.982, de 23 de janeiro de 2013 (Regulamenta o sistema de registro de preços).

3- DA PRELIMINAR:

Além do cumprimento das atribuições estabelecidas nos arts. 31 e 74 da Constituição Federal, no art. 15, caput e § 2ª da Lei Orgânica do Município de Belém e no art. 3º, parágrafo único, letra “b” e “c” do Decreto nº 74.245 de 14 de fevereiro de 2013, art. 10, parágrafo único e art. 11 da Lei nº 8.496, de 04 de janeiro de 2006 e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão, cumpre-nos lembrar de que a consulta, sempre que possível, deverá vir instruída com parecer do Núcleo de Assessoria Jurídica da secretaria, o que foi anexado no caso concreto, a fim de dar subsídios à manifestação deste Núcleo de Controle.

Visando a orientação do Administrador Público, mencionamos, a seguir, os pontos anotados no curso dos exames que entendemos conveniente destacar.

4- DA FUNDAMENTAÇÃO:

A análise em tela, referente aos termos das minutas dos Instrumentos Contratuais nº 428 e 429/2021 a serem celebrados com as empresas DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 07.640.617/0001-10 e TECNO 4 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, 04.124.669/0001-46, respectivamente, ficará estritamente dentro dos parâmetros fixados pela Lei nº 8.666/93 e demais aplicadas ao assunto, motivo pelo qual, como suporte legal do presente parecer, transcrevemos o seguinte fundamento Legal.

Lei nº 8.666/93

Capítulo III

DOS CONTRATOS

Seção I

Disposições Preliminares

(...)

“Art. 54. Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

§ 1º Os contratos devem estabelecer com clareza e precisão as condições para sua execução, expressas em cláusulas que definam os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, em conformidade com os termos da licitação e da proposta a que se vinculam.

§ 2º Os contratos decorrentes de dispensa ou de inexigibilidade de licitação devem atender aos termos do ato que os autorizou e da respectiva proposta.

Art. 55. São cláusulas necessárias em todos Contratos as que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;

V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;

VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;

VIII - os casos de rescisão;

IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;

XII - a legislação aplicável à execução dos Contratos e especialmente aos casos omissos;

XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução dos Contratos, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º (Vetado).

§ 2º Nos contratos celebrados pela Administração Pública com pessoas físicas ou jurídicas, inclusive aquelas domiciliadas no estrangeiro, deverá constar necessariamente cláusula que declare competente o foro da sede da Administração para dirimir qualquer questão contratual, salvo o disposto no § 6º do art. 32 desta Lei.

§ 3º No ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, segundo o disposto no [art. 63 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964](#)."

5- DA ANÁLISE

As minutas dos Instrumentos Contratuais nº 428 e 429/2021 a serem celebrados com as empresas DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 07.640.617/0001-10 e TECNO 4 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, 04.124.669/0001-46, tem suas origem no procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 064/2021, consoante o PROCESSO GDOC Nº 22764/2021-SESMA. Ressaltamos que o procedimento de contratação direta obedeceu aos ritos obrigatórios constantes na Lei de Licitações.

Conforme análise nos autos observou-se que as minutas dos Contratos, foi devidamente analisada pelo Núcleo Setorial de Assuntos Jurídico - NSAJ/SESMA, conforme termos do

parecer nº 2138/2021, atendendo assim os preceitos contidos no parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93.

Diante da análise das minutas dos Contratos, foi constatado que as cláusulas atendem as exigências do art. 55 da lei nº 8.666/93, quais sejam: Fundamentação legal dos Contratos – Cláusula Primeira; Da Aprovação Das minutas – Cláusula Segunda; Do Objeto – Cláusula Terceira; Do Fornecimento– Cláusula Quarta; Da Manutenção Pela Contratada Das Condições De Habilitação – Cláusula Quinta; Das obrigações da Contratante – Cláusula Sexta; Das obrigações da contratada – Cláusula Sétima; Do recebimento do objeto, acompanhamento e fiscalização do contrato – Cláusula Oitava; Do pagamento – Cláusula Nona; Da atestação da Nota Fiscal/Fatura – Cláusula Décima; Da dotação orçamentária – Cláusula Décima Primeira; Do Preço – Cláusula Décima Segunda; Da alteração do contrato – Cláusula Décima Terceira; Das sanções administrativas – Cláusula Décima Quarta; Da rescisão – Cláusula Décima Quinta; Dos casos omissos – Cláusula Décima Sexta; Da subcontratação – Cláusula Décima Sétima; Da alteração subjetiva – Cláusula Décima Oitava; Da vigência – Cláusula Décima Nona; Do registro no Tribunal de Contas do Município do Contrato – Cláusula Vigésima; Da Publicação – Cláusula Vigésima Primeira; Do Foro – Cláusula Vigésima Segunda;

Sendo assim, como o procedimento de contratação encontra-se em conformidade com a legislação desde a sua concepção, originando-se com a possibilidade da dispensa de licitação (Termo de Dispensa nº 064/2021), e como as minutas apresentadas preencheram todos os requisitos legais indispensáveis, entendemos que os Contratos estão aptos às celebrações.

Por fim, é importante lembrar que já foi constatada nos autos a indicação, pelo Fundo Municipal de Saúde, da existência de **dotação orçamentária disponível para cobrir as despesas quanto à AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MATERIAL TÉCNICO HOSPITALAR NA CATEGORIA TUBOS, SONDAS E DRENOS CONSIDERANDO QUE OS ITENS FORAM CANCELADOS NO PE SRP Nº 055/2020”** objetivando dar prosseguimento nos trabalhos prestados por esta Secretaria Municipal de Saúde de Belém – SESMA.

6- CONCLUSÃO:

Diante de todo o exposto, conclui-se, sinteticamente, que as minutas dos Instrumentos Contratuais nº 428 e 429/2021 a serem celebrados com as empresas DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 07.640.617/0001-10 e TECNO 4 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, 04.124.669/0001-46, **ENCONTRAM AMPARO LEGAL**. Portanto, nosso **PARECER É FAVORÁVEL**.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Para, nos termos do §1º, do art. 11, da Resolução nº 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 8.666/93, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo encontra-se **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, os Contratos nº 428 e 429/2021 – SESMA encontram-se aptos a serem celebrados e a gerarem despesas para a municipalidade. Sendo assim, este Núcleo de Controle Interno:

7- MANIFESTA-SE:

- a) Pelas celebrações dos Instrumentos Contratuais nº 428 e 429/2021 a serem celebrados com as empresas DISTRIBUIDORA BRASIL COML DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES EIRELI, CNPJ nº 07.640.617/0001-10 e TECNO 4 PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, 04.124.669/0001-46, respectivamente;
- b) Pelas publicações dos extratos dos Contratos no Diário Oficial do Município, para que tenha eficácia, nos termos do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

É o nosso parecer, salvo melhor entendimento.

Belém/PA, 01 de dezembro de 2021.

À elevada apreciação Superior.

DIEGO RODRIGUES FARIAS

Coordenador do Núcleo de Controle Interno – NCI/SESMA

Av. Gov. José Malcher, 2821 - Nazaré, Belém - PA, 66090-100

E-mail: sesmagab@gmail.com

Tel: (91) 3236-1608/98413-2741